

Goiânia, 24 de Janeiro de 2006.

Prezado(a) Prestador(a),

Ratificamos o ofício circular de nº 001/05 – DIASS, enviado a V.Sa, com o seguinte teor:

Tendo em vista as normas gerais do contrato de credenciamento e os aspectos operacionais e administrativos envolvidos no processo, fica estabelecido que:

1. os procedimentos emitidos como GTA ou exame, e que impliquem no pagamento de taxas e / ou insumos passam a ser reembolsados pelo IPASGO somente para credenciados na condição de pessoa jurídica;

2. os atuais credenciados que recebem esses procedimentos em sua fatura como pessoa física e manifestarem o desejo de continuar prestando os serviços que se enquadram no item 1, devem, alternativamente:

a) autorizar o IPASGO a realizar o pagamento para pessoa jurídica credenciada de que seja sócio ou cotista ou, ainda, para a qual preste esses serviços, desde que essa pessoa jurídica possua atividade semelhante aos serviços e procedimentos que realize;

b) constituir pessoa jurídica de prestação de serviços profissionais assistenciais ou de diagnósticos, e credenciá-la junto à Diretoria de Assistência, observados os critérios usuais de credenciamento determinados pelo Instituto para pessoa jurídica.

3. fica facultado aos prestadores de serviços de atuação coletiva, a autorização junto ao IPASGO para que os honorários profissionais sejam pagos à pessoa jurídica credenciada onde o procedimento tenha sido realizado;

4. as novas regras ora estabelecidas estão em vigor desde as faturas do mês de maio de 2005, conforme cronograma estabelecido;

5. os interessados na constituição e credenciamento de empresas para prestação de serviços de acordo com a alínea “b” do item 2, devem solicitar informações na Diretoria de Assistência, pelos telefones: 3238-2548 e 3238-2514.

Atenciosamente,

**Dr. Bento Xavier de Almeida**

Diretor de Assistência

**Dr. Nelson Siqueira de Moraes**

Presidente